



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.018, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2012, no valor de R\$ 18.543,60 nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Subfunção: 0244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0487 – Assistência Comunitária.

Projeto/Atividade: 2,061 – Manutenção de Projetos com Recursos do Piso Mineiro de Assistência Social.

Natureza da Despesa:

33.90.30 – Material de Consumo R\$ 12.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.543,60

Projeto/Atividade: 1,034 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes com recursos do Piso Mineiro de Assistência Social.

Natureza da Despesa:

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 156 – Transferências de Recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes do crédito especial descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provindos de excesso de arrecadação referente às transferências de recursos vinculados, conforme o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou suplementar o crédito especial de que trata o art. 1º desta lei, quando houver novos recursos provindos de excesso de arrecadação, conforme o art. 41, I e 43, § 1º, II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º. Ficam incluídos nos anexos do exercício de 2012 do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei nº. 985 de 16 de dezembro de 2009, os projetos, as atividades e as ações criadas e discriminadas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 19 de dezembro de 2012.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito